

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 60/2018-L, DE 19 DE  
JULHO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL MARREIRO DE  
GODOY**

A presente proposição vem ao encontro da necessidade da preservação do meio ambiente. A ideia é contribuir para um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim como as sacolas plásticas são extremamente nocivas ao meio ambiente, os canudos plásticos não biodegradáveis também causam malefícios à natureza.

Considerando o crescimento na produção de produtos plásticos, um grupo de pesquisadores publicou um estudo na revista Science Advances, no qual se estima que desde 1950 até hoje, já foram produzidas 8,3 bilhões de toneladas de plástico. Desse total, foram gerados 6,3 bilhões de toneladas de lixo plástico, que tiveram a seguinte destinação: 9% reciclagem, 12% incineração e 79% se acumularam em aterros sanitários, lixões ou no meio ambiente, causando danos aos ecossistemas

Dentre os produtos de único uso que são amplamente descartados no meio ambiente, pode-se citar os canudos plásticos. Estima-se que 500 milhões desses objetos são descartados todos os dias, isso só nos Estados Unidos. Por conta disso, quando se analisa o lixo encontrado nos oceanos, os canudos plásticos encontram-se na 11ª posição dos produtos mais encontrados, causando um grande problema ambiental.

A proibição do uso de canudos plásticos já foi aderida em alguns países dos quais: Índia, Bélgica, Costa Rica, França, Grenada, Indonésia, Noruega, Panamá, Santa Lúcia, Serra Leoa, Uruguai e Taiwan.

Com a certeza de que estaremos dando uma forte contribuição à preservação ambiental, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Isso posto, RAFAEL MARREIRO DE GODOY, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/07/2018 - 10:45 3646/2018, de 19 de julho de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

## **PROJETO DE LEI Nº 60/2018**

De 19 de julho de 2018.

Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município da Estância Turística de São Roque a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigados os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas e vendedores ambulantes do Município de São Roque a usarem e fornecerem a seus clientes somente canudos de papel biodegradável e/ou reciclável, individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto no artigo 1º da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

I - na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade;

II - na segunda autuação, multa, no valor de 5 (cinco) UFMs;

III - na terceira autuação, multa no dobro do valor da primeira autuação e assim sucessivamente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,  
19 de julho de 2018.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Vereador